



RESUMO

O EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO DE APELAÇÃO NO PROJETO DE LEI 8.046/2010: CONFLITO ENTRE A EFETIVIDADE DO PROCESSO E O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

AUTOR PRINCIPAL:

EDUARDO KLASER GASPARIN

E-MAIL:

eduardo_kg@hotmail.com

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Pibic CNPq

CO-AUTORES:

MARIA CAROLINA ROSA DE SOUZA

ADRIANA FASOLO PILATI SCHELEDER

ORIENTADOR:

ADRIANA FASOLO PILATI SCHELEDER

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

DIREITO

UNIVERSIDADE:

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

INTRODUÇÃO:

O presente trabalho consiste na análise do Projeto de Lei n. 8.046/2010, que visa à alteração do Código de Processo Civil, especificamente no que tange à regra de atribuição do efeito suspensivo ao recurso de apelação. Ao contrário do que dispõe a legislação vigente, o Projeto de Lei pretende que o efeito suspensivo atribuído aos recursos seja utilizado apenas em casos excepcionais, permitindo-se a execução imediata e provisória da decisão. Aprovada a regra, vislumbra-se aparente conflito entre a efetividade do processo - ao alcançar imediatamente o direito material ao litigante; e o duplo grau de jurisdição e o direito de a decisão ser revista por órgão distinto.

METODOLOGIA:

O presente trabalho está vinculado ao Grupo de Pesquisa Jurisdição Constitucional e Democracia. O método adotado para a consecução da presente pesquisa é o hipotético-dedutivo de Karl Popper, partindo-se da observação da legislação, destacando como hipóteses de solução os instrumentos abarcados na legislação e na doutrina referente ao tema, podendo ao final ser validadas ou falseadas conforme o desenvolver da pesquisa. O procedimento ou técnica de pesquisa empregado nessa investigação é o levantamento bibliográfico por meio de doutrinas, artigos científicos, dentre outros, imprescindível à pesquisa jurídica.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

A legislação processual civil brasileira adota como regra geral o recebimento do recurso de apelação no duplo efeito ζ devolutivo e suspensivo. A atribuição de efeito suspensivo ao recurso significa que a decisão proferida não produzirá qualquer eficácia antes do julgamento definitivo da demanda, isto é, o efeito suspensivo impede o imediato cumprimento provisório da decisão judicial. O Projeto de Lei n. 8.046/2010, por sua vez, pretende excepcionar o efeito suspensivo, determinando como regra geral a possibilidade de execução provisória da decisão, permitindo desde logo a eficácia do julgamento. A proposta de lei, todavia, concede ao julgador o poder de, excepcionalmente, atribuir efeito suspensivo ao recurso, quando demonstrada a probabilidade de seu provimento ou se houver risco de dano grave ou difícil reparação. Entretanto, não se pode desconsiderar que às partes litigantes são asseguradas garantias constitucionais que visam ao processo justo e efetivo. A efetividade decorre da verdadeira entrega do direito material ao vencedor, assegurada pela celeridade da tramitação processual. Por outro lado, revela-se justo o processo quando contempla às partes a garantia constitucional do duplo grau de jurisdição, pelo qual os litigantes têm direito de que a decisão proferida seja submetida a órgão diverso para revisão.

CONCLUSÃO:

A proposta gera conflito entre as garantias da efetividade e do duplo grau de jurisdição. Será efetiva porque o litigante prosseguirá com a execução provisória da decisão, que não terá carga definitiva. Mas ofenderá o duplo grau de jurisdição já que o litigante tem direito de ver reapreciado o julgamento para após ser executado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ASSIS, Araken de. Manual dos recursos. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
NERY JR., Nelson. Teoria geral dos recursos. 6.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
_____. Princípios do processo civil na Constituição Federal. 10.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.
PORTANOVA, Rui. Princípios do processo civil. 6.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.

Assinatura do aluno

Assinatura do orientador